



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procopio

Inquérito Policial n. 0001099-16.2024.8.16.0075

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Excelentíssimo Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes previstos no art. 330 e art. 331, ambos do Código Penal, e no art. 42 da Lei de Contravenções Penais por **THAIS TAKAHASHI** em detrimento de **RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE e ROGÉRIO SCORTEGAGNA CUBAS CORDEIRO**.

A investigação foi iniciada com a da prisão em flagrante de **THAIS TAKAHASHI** (mov. 1.1), oportunidade em que foram inquiridos ROGÉRIO SCORTEGAGNA CUBAS CORDEIRO (mov. 1.7), EVERTHON REINALDO DA SILVA (mov. 1.9), RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE (mov. 1.11) e interrogada a investigada (mov. 1.13).

Houve a homologação da prisão pelo juízo (mov. 24.1), com parecer favorável do Ministério Público (mov. 21.1).

Na sequência, foram realizadas novas diligências, em especial:

- pedido de cassação (mov. 31.2 e 31.3);
- petição de acompanhamento da sessão (mov. 31.4);
- boletim de ocorrência n. 2024/218761 (mov. 31.5 e mov. 34.1);
- termo de depoimento de MARIA GABRIELLE DRUZINI (mov. 40.1)
- termo de depoimento de THATIANA MARIA DE SOUZA (mov. 40.3)
- vídeo contendo trecho da sessão da Câmara de Vereadores do dia 5 de fevereiro de 2024 (mov. 41.2) e íntegra (<https://www.youtube.com/watch?v=r8ZB080bNwY>);
- ata da sessão n. 158/2024, de 19 de fevereiro de 2024 (mov. 41.3);
- petição versando sobre a suspeição do presidente da Câmara de Vereadores (mov. 41.4);





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

- petição postulando idêntico tratamento conferido a CALIL HANNOUCHE, chefe de gabinete do município, e respeito às prerrogativas previstas na Lei n. 8.906/1994 (mov. 41.5);
- pedido de cassação (mov. 42.2);
- despacho do presidente da Câmara de Vereadores (mov. 42.3);
- regulamento interno da Câmara de Vereadores (mov. 42.4);
- Decreto-Lei n. 201/1967 (mov. 42.5);

Diante dos novos elementos carreados aos autos, é inviável a atribuição de crimes a **THAIS TAKAHASHI** porquanto se vislumbram ilegalidades cometidas, em tese, por **RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE**, presidente da Câmara de Vereadores, na condução da sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2024.

Inicialmente, tem-se que os policiais militares **ROGÉRIO SCORTEGAGNA CUBAS CORDEIRO** e **EVERTHON REINALDO DA SILVA** conduziram a investigada **THAIS TAKAHASHI** à presença da autoridade policial em razão desta ter tumultuado a sessão do Poder Legislativo, desobedecendo as ordens do presidente **RAFAEL** para que se calasse ou se retirasse do recinto em que se realizava o ato.

Diante da recalcitrância da investigada **THAIS**, os militares cumpriram a ordem do chefe do Poder Legislativo e a retiraram da sessão, apresentando-a ao Delegado de Polícia Civil plantonista sob a justificativa de que desacatou a autoridade do vereador e o desobedeceu.

No exame do auto de prisão em flagrante, a partir das oitivas dos policiais (mov. 1.7 e 1.9) e do vereador **RAFAEL** (mov. 1.11), restou evidenciado que a investigada **THAIS** efetivamente tumultuou a sessão do Poder Legislativo.

Particularmente, considerando que os atos administrativos emanados de servidores públicos no exercício da função devem ser tidos como legítimos, imperativos e autoexecutáveis, o Ministério Público se manifestou pela homologação da prisão em flagrante da investigada ao presumir que a conduta do presidente da Câmara de Vereadores foi executada em conformidade com a lei.

Contudo, as novas diligências clarificaram o contexto dos fatos e impõem nova interpretação a respeito destes.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

A análise acurada das oitivas dos policiais (mov. 1.7 e 1.9) e do vereador (mov. 1.11) revela que estes não atribuíram à advogada nenhuma ofensa, xingamento ou quaisquer condutas que possaram caracterizar eventual intenção de ofender e de desprestigiar a função pública ou mesmo de ameaça aos agentes públicos.

Logo, é de se descartar a prática do crime de desacato nesse viés.

No tocante ao inequívoco tumulto causado pela investigada, o que a rigor poderia, em tese, configurar o crime de desacato, é correto afirmar que a responsabilidade pelo imbróglio é exclusiva de **RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE**, então presidente da Câmara de Vereadores.

Consoante vídeo anexado aos autos (mov. 41.2), na sessão da Câmara de Vereadores do dia 5 de fevereiro de 2024, **RAFAEL**, na condição de presidente do ato, permitiu que o chefe de gabinete do município de Cornélio Procópio, **CALIL HANNOUCHE** (seu tio), fizesse uso da palavra por aproximadamente 20 minutos mediante prévia submissão do requerimento ao plenário dos vereadores.

Tais circunstâncias demonstram a diferença do tratamento jurídico e protocolar dispensado pelo vereador ao chefe de gabinete e à advogada (1h18min30seg a 1h37min: <https://www.youtube.com/watch?v=r8ZB080bNwY>).

Além disso, **RAFAEL**, que alegou ser bacharel em direito¹, impediu, arbitrária e injustificadamente, o uso da palavra pela advogada na sessão, inclusive em relação a questões de ordem suscitadas com fundamento no art. 7º, X² e IX³ da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Deve ser salientado que o vereador sequer franqueou a palavra à advogada, ou seja, censurou efetivamente o exercício da profissão.

Quanto ao ponto, a investigada, no dia 16 de fevereiro de 2024, formulou requerimento ao Poder Legislativo postulando o recebimento de igual tratamento àquele conferido a **CALIL HANNOUCHE** na sessão realizada no dia 5 de fevereiro de 2024, bem como o respeito às prerrogativas previstas na Lei n. 8.906/1994.

¹ Ata da sessão (mov. 41.3): "**Não é o fato de ela ser uma advogada. Eu sou um bacharel**, o Buchecha é um advogado, ninguém tá atrapalhando a sessão da câmara. Isso não existe. Nós temos vários advogados aqui, tem mais alguém causando confusão? Os senhores são menores do que nós por que não são advogados, por acaso? Respeito, por favor."

² Art. 7º, X: usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante **intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão;**

³ Art. 7º, XI: reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, **contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

E, da análise da ata e gravação da sessão (mov. 41.3 e mov. 17.2), percebe-se que o presidente não deliberou sobre tal requerimento.

Quanto à arbitrariedade empregada na sessão, a transcrição da solenidade demonstrou a ausência de urbanidade no tratamento dispensado à advogada (mov. 41.3), inclusive usando de expressões manifestamente arrogantes, como, por exemplo, “*Nem se tivesse o Papa assistindo à sessão poderia usar a palavra. Sinto muito*”:

1h38min: (...) O presidente dá continuidade à sessão: “Então, por favor, senhor secretário, vamos à Ordem do Dia – Apreciação do pedido protocolado em 05/02/2024. Ô, Thais, **infelizmente eu não posso deixar falar, né, só vereadores podem falar aqui, é... nem se tivesse o Papa assistindo à sessão poderia usar a palavra. Sinto muito, é... sei que você está aqui com o representante da OAB, são poderes diferentes, vocês aqui hoje são só cidadãos como todos que estão assistindo à sessão, por favor, vamos manter é... a atenção que o secretário vai continuar com a sessão da câmara (...)**”

1h39min: “(...) O uso já foi respondido pra senhora, que não será dado, haja vista que a senhora é parte contrária a ação que vai ser lida hoje, inclusive, nós **tivemos que tirar todos os outros temas de grande relevância pra população de Cornélio pra falarmos só sobre o tema que a senhora levantou, pedindo a minha suspeição como presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e a cassação de cinco vereadores aqui de Cornélio que é onde estão os nossos... os nossos... como suplentes, obrigado. É... primeiro não é pedido de cassação, né, Thais, você não tem esse poder, quem pode pedir cassação são os treze vereadores, você não é uma vereadora ainda. Talvez seja no futuro, tá na mão de Deus. O pedido de hoje correto seria abertura de Comissão Processante contra os vereadores, não seria mais uma...uma sessão de cassação de vereador nenhum. Hoje a votação vai ser simplesmente sobre se nós acatamos ou não o seu pedido. **Você, como peça direta nessa ação, parte contrária aos vereadores não pode usar a palavra de forma nenhuma nessa sessão, até mesmo juridicamente, se você parar pra pensar, haja vista que não foi acatada sua peça ainda, vai entrar em votação e os próprios vereadores, os cinco, que foram acusados por você não estão participando da sessão. Não têm direito a se defender, então você não tem o direito de acusá-los aqui. Se a sua peça for acatada, semana que vem, você vem e fala sem problema nenhum. Tá ok?**”**

1h40min35seg: O presidente continua: “Thais, por favor. Thais, se voc é continuar, a atrapalhar a sessão, infelizmente, **eu vou ter que chamar a polícia pra pedir que você se retire.**” Nova manifestação da audiência. O presidente continua: “Por favor, então, Alfredo, por favor. **Convoca a polícia pra gente, pra que acompanhe a senhora até a delegacia. E a nossa advogada...**”





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

um dos nossos advogados vão até lá, por favor, e façam o boletim... **A senhorita não tem poder nenhum aqui, a senhorita é só uma cidadã, por favor, se candidate ao cargo de vereadora, se torne vereadora e aí você vai ter o direito de falar aqui na Câmara** (...) realmente é um ano político, que muita política vai ser feita na câmara, começou a ser feita já na segunda sessão do ano, na primeira? Né? Vamos dar uma segurada um pouco na palavra, gente. O palco político é lá fora, a câmara não é lugar pra isso. **Olha quanta gente tá aqui pra ver qual vai ser a decisão sobre esse pedido da advogada aí que entrou contra os vereadores e a gente tá levantando conversa boba, à toa.** Segundo ponto que a advogada que entrou com o pedido fez, ela pediu a minha suspeição, senhores e senhoras aqui presentes e aqueles que estão nos assistindo, suspeição pelo fato de eu ser filho do prefeito municipal. É... não existe lei nenhuma no Brasil, em nenhuma cidade do Brasil que exista é... algo que me impeça de ter sido eleito presidente da Câmara ou vereador, até porque foi feito por voto popular, assim como o prefeito foi eleito por voto popular e os outros doze vereadores foram eleitos. Eu também fui eleito por voto popular, assumi a cadeira de presidente, sem nada que me barrasse o caminho. Não há nada legal, não há nada ilegal, perdão, é... na minha função comandando a casa até o final do ano, inclusive, a senhora que fez o pedido pra que a população toda esteja ciente da situação em que está, ela fez **o pedido na delegacia aqui de Cornélio, a delegada Tais disse que ela estava errada, negou o pedido.** Isso foi... dia... eu não lembro o dia certinho, tá ok? Foi no mês passado, se não me engano. E hoje, inclusive, eu **recebi do Ministério Público, o desembargador, porque a senhora advogada entrou com um recurso contra mim tentando em esferas superiores me tirar da presidência, também foi negado. Então eu acho que já deu pra perceber que eu tô aqui, legalmente, sem ter cometido crime nenhum, sou presidente, graças a Deus e a confiança dos senhores e dos vereadores que em mim votaram e aqui eu vou ficar até o fim do ano, independentemente, da opinião das pessoas.**

1h40min35seg: O presidente continua: “Thais, por favor. Thais, se voc é continuar, a atrapalhar a sessão, infelizmente, **eu vou ter que chamar a polícia pra pedir que você se retire.**” Nova manifestação da audiência. O presidente continua: “Por favor, então, Alfredo, por favor. **Convoca a polícia pra gente, pra que acompanhe a senhora até a delegacia.**”

1h47min37seg: “Thais, a polícia está ali, nós vamos precisar chegar a isso? **Você não pede por ordem, Thais. Você não é vereadora.**” A advogada sustenta: “Eu sou advogada.” Rebate o presidente: “**Thais, você é advogada de profissão, Thais. Aqui quem fala são os vereadores. Você tá vendo algum outro cidadão de Cornélio usando a palavra aqui?** A advogada argumenta algo que não é possível se ouvir na gravação. A que o presidente responde: “Que outros? Eles se inscreveram, por favor, ô, Alfredo, por favor, **senhores policiais, por favor, eu peço pra que retirem a senhora Thais daqui antes que eu dê voz de prisão a ela e a gente ocorra num... numa questão pior ainda.**”





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

por favor, por favor, senhores. Os senhores estão aqui. Por favor, senhores.”

1h48min13seg: “(...) Pedido nosso, muito obrigado, autoridade, **autoridade maior da casa de vereadores é a minha.** Muito obrigado pela presença dos policiais. **Retirem a senhora Thais, por favor,** o advogado... o advogado Alfredo leva. Pois não...”

1h54min24seg: “Pessoal, o juiz que ele dito aqui no texto sou eu, que julgo a questão, está no texto. **Eu acho incrível uma advogada não conseguir entender... É... senhora, a senhora já perdeu seu recurso com desembargadora, a senhora já perdeu esse recurso aqui com a juíza de Cornélio Procópio, por favor. Vá lidar com política lá fora da câmara, não aqui. Quer ser candidata, quer ser qualquer coisa, seja, mas, por favor, para de atrapalhar o andamento da casa.** Olha quanto... quanta gente aqui em Cornélio querendo ver qual vai ser a decisão da câmara municipal. Senhor Cubas, por favor, meu amigo, ela disse que não ia falar, falou mais uma vez. **Então eu peço dessa vez, por definitivo, leve a senhora daqui. Não tem como. Assim não dá. Não é o fato de ela ser uma advogada. Eu sou um bacharel,** o Buchecha é um advogado, ninguém tá atrapalhando a sessão da câmara. Isso não existe. Nós temos vários advogados aqui, tem mais alguém causando confusão? Os senhores são menores do que nós por que não são advogados, por acaso? Respeito, por favor.”

1h59min01: Sr. Cubas, os demais policiais, por favor, a senhora já desacatou até os senhores, **tá desacatando a autoridade do presidente da Câmara...** (...) **Como eu já disse antes, a senhora aqui não é nada mais do que nenhum deles ali. Que abuso, Thais. Eu tô querendo continuar uma sessão em que todos estão esperando...** A advogada interpela: “O senhor sabe muito bem que como advogada eu tenho prerrogativa, eu posso falar...” O Presidente replica: “Thais, aqui é uma sessão da Câmara Municipal, Thais. **Por favor, são poderes diferentes. Aqui não é judiciário.**”

Ademais, na mesma sessão, os vereadores ANA PAULA FERREIRA e FERNANDO VANUCHI PEPES fizeram o uso da palavra para suscitar questões relacionadas à compreensão do pedido formulado pela advogada e quanto ao rito que seria adotado no processamento do pedido, o que somente evidenciou a pertinência das intervenções pontuais e sumárias pretendidas pela Dra. THAIS.

Registre-se que, em relação ao rito para processamento do pedido de cassação, no curso do mandado de segurança sob n. 0001947-03.2024.8.16.0075, a 1ª Vara da Fazenda Pública desta comarca determinou⁴:

⁴ Em 1 de abril de 2024.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

a) a suspensão dos efeitos da decisão tomada na 2ª Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, realizada no dia 19/02/2024;

b) a determinação do recebimento da denúncia ofertada pela parte impetrante na forma prevista no art. 17 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Logo, as questões de ordem suscitadas pela investigada, com fundamento no art. 7º, X⁵ e IX⁶ da Lei n. 8.906/1994, eram pertinentes, contudo, foram sequer foram ouvidas pelo vereador **RAFAEL**.

Por razões óbvias, seria impróprio asseverar que **RAFAEL** estava condicionado a concordar com as teses da advogada, entretanto, na condição de presidente da sessão e moderador dos trabalhos, possuía o dever funcional de ouvir as questões de ordem propostas e, caso assim entendesse, indeferi-las justificadamente.

Também deve ser apontado que o próprio vereador, por nervosismo ou despreparo, incorreu em erro ao tratar de fatos relevantes à discussão dos fatos, como, por exemplo, ao confundir “juíza com delegada” e “Ministério Público com desembargador”:

“(…) Não há nada legal, não há nada ilegal, perdão, é... na minha função comandando a casa até o final do ano, inclusive, a senhora que fez o pedido pra que a população toda esteja ciente da situação em que está, ela fez o pedido na delegacia aqui de Cornélio, a delegada Tais disse que ela estava errada, negou o pedido. Isso foi...dia....eu não lembro o dia certinho, tá ok? Foi no mês passado, se não me engano. E hoje, inclusive, eu recebi do Ministério Público, o desembargador, porque a senhora advogada entrou com um recurso contra mim tentando em esferas superiores me tirar da presidência, também foi negado. Então eu acho que já deu pra perceber que eu tô aqui, legalmente, sem ter cometido crime nenhum, sou presidente, graças a Deus e a confiança dos senhores e dos vereadores que em mim votaram e aqui eu vou ficar até o fim do ano, independentemente, da opinião das pessoas.”

⁵ Art. 7º, X: usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante **intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão;**

⁶ Art. 7º, XI: reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, **contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

Tais impropriedades também desafiavam a suscitação de questão de ordem (Art. 7º, X) para correção dos equívocos cometidos na argumentação pelo presidente do ato e que poderiam influenciar o julgamento dos demais vereadores.

Nessa linha de raciocínio, a suposta recalcitrância da investigada em obedecer às ordens ilegais de **RAFAEL** não pode servir para a configuração dos crimes de desobediência ou desacato sob pena de se esvaziar o exercício da advocacia, a qual é indispensável para a administração da justiça e é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Calha apontar que a investigada invocou dispositivos legais para se pronunciara na sessão e não usou nenhuma expressão ofensiva contra o vereador.

Por conseguinte, a atuação deve ser considerada nos limites da lei e penalmente atípica em relação crimes previstos no art. 330 e art. 331, ambos do Código Penal, e no art. 42 da Lei de Contravenções Penais.

De outro lado, nota-se que a arbitrariedade utilizada por **RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE** na cassação do uso da palavra pela advogada serviu para, posteriormente, efetivar sua prisão em flagrante por desacato e desobediência.

Bem sopesadas as frases ditas pelo vereador durante o ato, com tom de arrogância, é possível vislumbrar, em tese, a intenção deste em prejudicar a advogada por mero capricho e/ou satisfação pessoal.

Tais circunstâncias permitem, em tese, a configuração do crime previsto no art. 9º da Lei n. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade):

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Sobre o tipo penal em questão, a doutrina dispõe que o sujeito ativo do crime é o agente público em geral, vez que o *caput* não contém a expressão “*autoridade judiciária*” prevista no parágrafo único⁷, o que guarda consonância com o disposto no art. 301 do CPP:

⁷ LEGISLAÇÃO CRIMINAL ESPECIAL COMENTADA, Renato Brasileiro de Lima, pág. 79/80.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Deve-se registrar que a ação praticada pelos policiais militares em detrimento da investigada se fundou, exclusivamente, nas ordens emanadas do presidente da Câmara de Vereadores, de modo que, caso não as efetivassem, poderiam incorrer no crime de desobediência àquele.

E como se viu, num primeiro momento, desconhecendo-se outras circunstâncias que somente vieram à existência com a investigação, a ordem do vereador tinha a aparência de legítima e como tal foi observada pelos policiais.

No mesmo sentido, o delegado de Polícia Civil que lavrou o auto de prisão em flagrante se ancorou nos depoimentos do vereador e dos policiais militares e, dessa forma, não praticou nenhuma ilegalidade, visto que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná **PROMOVE O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial por atipicidade da conduta da investigada **THAIS TAKAHASHI**.

Em relação ao vereador **RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE**, segue em apartado proposta de acordo de não persecução penal pela prática, em tese, do crime previsto no art. 9º da Lei n. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Cornélio Procópio/PR, datado e assinado digitalmente.

GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS

Promotor de Justiça

